



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 178 , DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra se submeter à elevada apreciação e deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, que ‘Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual’”.

Senhores Deputados, em 4 de julho de 2011, foi encaminhada a essa Casa de Leis a Mensagem n. 27, a qual criou a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, porém, ao ser apreciada por esse Legislativo Estadual, sofreu emendas em seu texto original, sendo tais dispositivos vetados, conforme justificativas constantes na Mensagem n. 150, de 25 de julho de 2011, e mantidos por Vossas Excelências, conforme Mensagem n. 258/2011-ALE, encaminhada a esse Poder Executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração da redação do artigo 16 da Lei n. 2.528, de 2011, e a criação do Anexo único – A, que tratam da composição e da remuneração dos servidores da Fundação Rondônia de Amparo, respectivamente, bem como a criação do artigo 10-A, que trata de sua composição.

Por fim, em atendimento ao que preceitua a Lei n. 2.500, de 10 de junho de 2011, encaminho, em anexo à presente Mensagem, o Impacto Financeiro-Orçamentário do Projeto de Lei em questão, esclarecendo quem o valor da despesa com pessoal representa 0,02% do orçamento bruto anual do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, que “Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual”.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. O artigo 16, da Lei n. 2.528, de 25 de julho de 2011, que “Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual”, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 16. O quadro de cargos da Fundação Rondônia é o constante do Anexo único - A desta Lei.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória dos cargos constantes do Anexo único - A desta Lei poderá ser constituído por até 90% (noventa por cento), a título de verba de representação e 10% (dez por cento) a título de vencimento básico, dado ao titular do cargo optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo.”

Art. 2º. A Lei n. 2.528, de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A Fundação Rondônia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores de Departamentos, indicados e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Os demais cargos em comissão constantes do Anexo único - A desta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação Rondônia.”

Art. 3º Fica criado na Lei n. 2.528, de 2011, o Anexo único - A, apenso a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO - A**

**QUADRO DE CARGOS DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA**

| <b>CARGO</b>   | <b>VALOR</b>  | <b>QUANTIDADE</b> |
|--|---------------|-------------------|
| Presidente   | R\$ 16.434,00 | 01                |
| Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro  | R\$ 8.480,00  | 01                |
| Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico  | R\$ 10.000,00 | 01                |
| Diretor do Departamento Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia | R\$ 10.000,00 | 01                |
| Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia                                  | R\$ 10.000,00 | 01                |
| Procurador Chefe   | R\$ 10.000,00 | 01                |
| Chefe de Gabinete da Presidência   | R\$ 2.938,32  | 01                |
| Assessor   | R\$ 2.938,32  | 05                |
| Secretária do Presidente   | R\$ 2.448,60  | 01                |
| <b>TOTAL</b>   | -             | <b>13</b>         |

*[Handwritten signature]*



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 359/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

**Assembleia do Povo**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 235/2011, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011, que Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.

  
**Deputado VALTER ARAÚJO**  
**Presidente – ALE/RO**



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 235/2011

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011, que Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O artigo 16, da Lei nº 2.528, de 25 de julho de 2011, que Cria a Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa do Estado de Rondônia, nos termos do artigo 201 da Constituição Estadual, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 16. O quadro de cargos da Fundação Rondônia é o constante do Anexo único - A desta Lei.

Parágrafo único. A estrutura remuneratória dos cargos constantes do Anexo único - A desta Lei poderá ser constituído por até 90% (noventa por cento), a título de verba de representação e 10% (dez por cento) a título de vencimento básico, dado ao titular do cargo que optar pelo vencimento ou remuneração a que fizer jus em razão de seu cargo efetivo.”

Art. 2º. A Lei nº 2.528, de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 10-A, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A Fundação Rondônia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Presidente e 3 (três) Diretores de Departamentos, indicados e nomeados pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Os demais cargos em comissão constantes do Anexo único - A desta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Fundação Rondônia.”

Art. 3º. Fica criado na Lei nº 2.528, de 2011, o Anexo único - A, apenso a esta Lei.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 235/2011

Continuação...

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 26 de outubro de 2011.

*Valter Araújo*  
Deputado VALTER ARAÚJO  
Presidente - ALE/RO

Assembleia Legislativa do Povo  
Portas abertas para você



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 235/2011

### ANEXO ÚNICO - A

#### QUADRO DE CARGOS DA FUNDAÇÃO RONDÔNIA

| CARGO  | VALOR         | QUANTIDADE |
|--|---------------|------------|
| Presidente   | R\$ 16.434,00 | 01         |
| Gerente do Departamento Administrativo e Financeiro  | R\$ 8.480,00  | 01         |
| Diretor do Departamento de Planejamento Estratégico  | R\$ 10.000,00 | 01         |
| Diretor do Departamento Apoio à Pesquisa e de Formação em Recursos Humanos em Ciência e Tecnologia | R\$ 10.000,00 | 01         |
| Diretor do Departamento de Inovação e Transferência de Tecnologia                                  | R\$ 10.000,00 | 01         |
| Procurador Chefe   | R\$ 10.000,00 | 01         |
| Chefe de Gabinete da Presidência   | R\$ 2.938,32  | 01         |
| Assessor   | R\$ 2.938,32  | 05         |
| Secretária do Presidente   | R\$ 2.448,60  | 01         |
| <b>TOTAL</b>   | -             | <b>13</b>  |

*2*